COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte art. 2º-A à CLT:

"Art. 2°-A. Para efeitos de indenização a título de danos morais, fixa-se, como limite máximo, o valor resultante da multiplicação da quantidade de anos trabalhados, no período não prescrito, por 50% (cinquenta por cento) do último salário recebido".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a criação de um critério objetivo para o arbitramento de indenizações por danos morais, evitando-se o fomento à indústria do dano moral que vem se estabelecendo no âmbito da Justiça do Trabalho.

Sala da Comissão, de

de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO